



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1123/2018

São Luís, 12 de março de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Pleno	3
Segunda Câmara	8
Atos dos Relatores	12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 311 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a relocação de servidores nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013, e Memorando nº 007/2018-SECEX/UTCEX5,

RESOLVE:

Art. 1.º Relatar da Supervisão de Controle Externo 17 (SUCEX 17), o servidor Gilvan Mota Andrade, matrícula nº 7443, Auditor Estadual de Controle Externo, para a Supervisão de Controle Externo 19 (SUCEX 19), a considerar de 15 de fevereiro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de março de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 315 DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Suspensão de férias servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de 12/03/2018, as férias regulamentares do exercício 2017, da servidora Roseane Silva Erre Rodrigues, matrícula nº 9696, Professora da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 161/2018, devendo retornar ao gozo dos 30 dias em momento oportuno, considerando Memorando nº 18/2018-PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 316, DE 08 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de férias ao servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Hinaldo Francisco de Oliveira Castanheiras, matrícula nº 12120, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto II, trinta dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2018, no período de 19/03/2018 a 17/04/2018, conforme Memorando nº 17/2018-GCSUB2/MNN/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de março de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 314 , DE 08 DE MARÇO DE 2018

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 2013/2018 - TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores, ocupantes do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, constantes do quadro abaixo, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterado pela Lei 9.076/2009, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2018.

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
01	8714	Alexandre Barbosa Ramos	Auditor Estadual de Cont. Externo	ago/2016	fev/2018	ESP / I	ESP/ II
02	8896	Fábio Bugarin de Mello	Técnico Estadual de Cont. Externo	ago/2016	fev/2018	A / III	A / IV

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de março de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração do TCE/MA

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo n.º 3768/2011-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual das Entidades da Administração Indireta

Exercício Financeiro: 2010

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Amarante do Maranhão - IPSMAM

Responsáveis: Antônio Aurélio Sucupira, Presidente no período de janeiro a agosto, CPF nº 055.209.323-87, residente e domiciliado na Estrada Sítio Novo, nº 02, Bairro Boca da Mata, Amarante do Maranhão/MA, CEP 65.923-000; Gilsinéia Ribeiro Chaves, Presidente no período de setembro a dezembro, sem cadastro válido perante este TCE/MA; e Alessandro Gomes dos Reis, contabilista, CPF nº 736.604.423-72, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 424, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz/MA, CEP 65.900-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Prestação de contas anual de gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Amarante do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores Antônio Aurélio Sucupira (Presidente - janeiro/agosto), Gilsinéia Ribeiro Chaves (Presidente – setembro/dezembro) e Alessandro Gomes dos Reis (Contabilista). Falhas administrativas que comprometem o mérito das contas. Julgamento irregular. Aplicação de multa. Encaminhamento de peças à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 1244/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Amarante do Maranhão – IPSMAM, de responsabilidades dos Senhores Antônio Aurélio Sucupira (Presidente no período de janeiro a agosto), Gilsinéia Ribeiro Chaves (Presidente no período de setembro a dezembro) e Alessandro Gomes dos Reis (contabilista no período de janeiro a dezembro), todos ordenadores de despesas no exercício financeiro de 2010, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 71, inciso II, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, o artigo 172, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 1.º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4849/2013-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor Antônio Aurélio Sucupira, Senhora Gilsinéia Ribeiro Chaves e Senhor Alessandro Gomes dos Reis, com fundamento no artigo 22, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das irregularidades detalhadas na seção II, subitens 2.2, 3.1, 3.2, 3.3.1.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.4.2, do Relatório de Informação Técnica (RIT) nº 816/2011;
 2. aplicar aos responsáveis, Senhor Antônio Aurélio Sucupira e Senhora Gilsinéia Ribeiro Chaves, com fundamento no artigo 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 e artigo 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das irregularidades detalhadas na seção II, subitens 2.2, 3.1, 3.2, 3.3.1.1, 3.3.2, 3.3.3 e 3.4.2, do RIT nº 816/2011;
 3. determinar o aumento do débito decorrente do item 2 deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
 4. enviar a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial;
 5. enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedores o Senhor Antônio Aurélio Sucupira e Senhora Gilsinéia Ribeiro Chaves.
- Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e os Procuradores Douglas Paulo da Silva e Flávia Gonzalez Leite, membros do Ministério Público de Contas.
- Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de dezembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - Recurso de Reconsideração
Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Rosário

Recorrente: Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF nº 104.230.603-68, residente na Rua Urbano Santos, s/nº, Centro, Rosário/MA, CEP 65.100-000

Procurador constituído: João Gabina de Oliveira (OAB/MA nº 8.973)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1.159/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo Ex- Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário, exercício financeiro de 2009, Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 1.159/2013. Conhecimento e provimento parcial ao recurso. Permanência de irregularidades. Alterado o decisório recorrido. Julgamento Regular com Ressalvas. Encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 68/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, referentes à prestação de contas anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Rosário, de responsabilidade do Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino, no exercício financeiro de 2009, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão nº PL-TCE nº 1.159/2013, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o do Ministério Público de Contas, alterado em banca, acordam em:

- a) Conhecer do recurso de reconsideração, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao recurso, tão somente para modificar o item “a” do decisório vergastada, que passará a ter a seguinte redação: “a) julgar regular com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino, de acordo com art. 21, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/MA”;
- c) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 1.159/2013;
- d) Enviar à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE/MA nº 1.159/2013 e deste *decisum*.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2155/2010 -TCE/MA – apensado o Processo nº 2154/2010 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Rosário

Recorrente: Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF nº 104.230.603-68, residente na Rua Urbano Santos, s/nº, Centro, Rosário/MA, CEP 65.100-000

Procurador constituído: João Gabina de Oliveira (OAB/MA nº 8.973)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1.160/2013

Ministério Público: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Rosário, exercício financeiro de 2009, Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 1.160/2013. Conhecimento e Improvimento ao recurso. Permanência de irregularidades. Ratificando o decisório recorrido. Encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de Rosário para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 69/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, referentes à prestação de contas anual do Fundo Municipal de Saúde de Rosário, de responsabilidade do Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino, no exercício financeiro de 2009, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão nº PL-TCE nº 1.160/2013, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o do Ministério Público de Contas, alterado em banca, acordam em:

- a) Conhecer do recurso de reconsideração, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- b) Negar-lhe provimento, mantendo em todos os termos o Acórdão PL-TCE nº 1.160/2013;
- c) Enviar à Procuradoria-Geral do Estado, ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria-Geral do Município de Rosário, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE/MA nº 1.160/2013 e deste *decisum*.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2155/2010 - TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário

Recorrente: Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF nº 104.230.603-68, residente na Rua Urbano Santos, s/nº, Centro, Rosário/MA, CEP 65.100-000

Procurador constituído: João Gabina de Oliveira (OAB/MA nº 8.973)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1.161/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo ex- Gestor da Administração Direta de Rosário, exercício financeiro de 2009, Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 1.161/2013. Conhecimento e provimento parcial ao recurso. Permanência de irregularidades. Alteração do decisório recorrido. Julgamento Regular com Ressalvas. Encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado e à Procuradoria-Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 70/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, referentes à tomada de contas anual da administração direta de Rosário, de responsabilidade do Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino, no exercício financeiro de 2009, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão nº PL-TCE nº 1.161/2013, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com

fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Ministério Público de Contas, alterado em banca, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao recurso, tão somente para modificar o item “a” do decisório vergastada, que passará a ter a seguinte redação: “a) julgar regular com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino, de acordo com art. 21, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/MA”
- c) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 1.161/2013;
- c) enviar à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE/MA nº 1.160/2013 e deste *decisum*.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2155/2010 -TCE-MA – apensado o Processo nº 7371/2011 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais - Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Rosário

Recorrente: Marconi Bimba Carvalho de Aquino, CPF nº 104.230.603-68, residente na Rua Urbano Santos, s/nº, Centro, Rosário/MA, CEP 65.100-000

Procurador constituído: João Gabina de Oliveira (OAB/MA nº 8.973)

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 1.162/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Rosário, exercício financeiro de 2009, Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino. Recorrido o Acórdão PL-TCE nº 1.162/2013. Conhecimento e provimento parcial ao recurso. Permanência de irregularidades. Alteração do decisório recorrido. Encaminhamento à Procuradoria Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 71/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, referentes à prestação de contas anual do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Rosário, de responsabilidade do Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino, no exercício financeiro de 2009, que interpôs recurso de reconsideração ao Acórdão nº PL-TCE nº 1.162/2013, que julgou irregulares as referidas contas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro nos arts. 129, I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, I, e 286 do Regimento Interno do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o do Ministério Público de Contas, alterado em banca, acordam em:

- a) conhecer do recurso de reconsideração, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;
- b) dar provimento parcial ao recurso, tão somente para modificar o item “a” do decisório vergastado, que

passará a ter a seguinte redação: “a) julgar regular com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino, de acordo com art. 21, *caput*, da Lei Orgânica do TCE/MA”;

c) manter os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 1.162/2013;

d) Enviar à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual, em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia do Acórdão PL-TCE/MA nº 1.162/2013 e deste *decisum*.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de janeiro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Segunda Câmara

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE QUINTA-FEIRA, 15 DE MARÇO 2018, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUINTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 7967/2008 - APOSENTADORIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

2 - PROCESSO Nº 1530/2011 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO)

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: MARIA DA GRAÇA MARQUES CUTRIM

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

3 - PROCESSO Nº 2368/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

4 - PROCESSO Nº 3620/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

5 - PROCESSO Nº 10139/2017 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 10486/2017 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

7 - PROCESSO Nº 1129/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

8 - PROCESSO Nº 1139/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 1149/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

10 - PROCESSO Nº 1159/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

11 - PROCESSO Nº 1169/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

12 - PROCESSO Nº 1490/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 2418/2015 - APOSENTADORIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

Responsável: GLEIDE LIMA SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 173/2016 - RETIFICAÇÃO DE ATO DE REFORMA (DOCUMENTO)
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

15 - PROCESSO Nº 708/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

16 - PROCESSO Nº 758/2016 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

17 - PROCESSO Nº 2270/2016 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

18 - PROCESSO Nº 2907/2016 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

19 - PROCESSO Nº 2951/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

20 - PROCESSO Nº 8025/2017 - RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA (DOCUMENTO)

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Não há representantes legais

21 - PROCESSO Nº 2894/2016 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

22 - PROCESSO Nº 8082/2016 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

23 - PROCESSO Nº 1827/2017 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

Não há representantes legais

24 - PROCESSO Nº 9243/2008 - APOSENTADORIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE

Responsável: BRUNNO DA COSTA GALVÃO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

25 - PROCESSO Nº 5142/2010 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: LUCIANO FERNANDES MOREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

26 - PROCESSO Nº 2665/2014 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

Responsável: HÉLDER LOPES ARAGÃO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

27 - PROCESSO Nº 6520/2015 - APOSENTADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

28 - PROCESSO Nº 11419/2015 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

29 - PROCESSO Nº 2361/2016 - APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

30 - PROCESSO Nº 10202/2017 - PENSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

31 - PROCESSO Nº 1132/2018 - PROCESSO ELETRÔNICO DE APOSENTADORIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

Responsável: MARIA JOSE MARINHO DE OLIVEIRA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 09 de março de 2018

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 1005/2018

NATUREZA: VISTAS E CÓPIAS DO PROCESSO 8942/2011

REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO ALMEIDA WAQUIM

ESPECIE:VISTAS E CÓPIAS DO PROC. 8942/2011

DESPACHO Nº 290//2018

Considerandoos termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 8942/2011.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

Após o procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luís, 09 de março de 2018.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

Processo n.º 2083/2018-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Rico

Responsável: Rosa Ivone Braga Fonseca

Requerente: Luiz Raimundo Teixeira Lobato

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Ref. Processos nº 4753/2016

Despacho

Trata-sede pedido de vistas e cópias da prestação de contas do Município de Porto Rico do Maranhão, exercício financeiro de 2014, formulado pelo Senhor Luiz Raimundo Teixeira Lobato, representante legal e proprietário da empresa Luiz Raimundo Teixeira Lobato – ME, por meio de seus advogados, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Nesses termos, defiro o pedido solicitado, com fulcro nos artigos 7º, VI, e 10 da Lei nº 12.527/2011 (LAI – Lei de Acesso a Informação) c/c o artigo 4º, inciso I, artigos 5º e 6º da Resolução nº 207/2013/TCE/MA.

Por oportuno, faz-se necessário informar, que os documentos atinentes à Prestação de Contas do Município de Porto Rico, do exercício considerando, encontram-se disponíveis no *site* desta Egrégia Corte de Contas.

Não obstante, encaminhando os autos à CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente arquivamento.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 09 de março de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 3339/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana

Responsável: Marcelo Jorge Torres – Prefeito no exercício financeiro de 2014

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Marcelo Jorge Torres, CPF nº

773.886.583-00, Prefeito no exercício financeiro de 2014, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3339/2015, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Godofredo Viana, exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 612/2017 UTCEX-SUCEX, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 9/3/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3979/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Santa Luzia

Responsável: Veronildo Tavares dos Santos - Prefeito no exercício financeiro de 2014

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Veronildo Tavares dos Santos, CPF nº 632.114.833-49, Prefeito no exercício financeiro de 2014, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 3979/2015, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Santa Luzia, exercício financeiro de 2014, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 3487/2017 UTCEX 03 – SUCEX 11, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 9/3/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4652/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bom Jardim

Responsável: Higor Leite da Silva – Tesoureiro no período de 01/05/2013 a 31/12/2013

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei

Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Higor Leite da Silva, CPF nº 042.008.443-62, Tesoureiro no período de 01/05/2013 a 31/12/2013, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4652/2014, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bom Jardim, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 118/2017 – UTCEX/SUCEX 20, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 9/3/2018.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator